

ab

AUTOS N. 0169471-18.2017

Vistos, etc.

Dispensado o relatório, nos termos da lei de regência. Friso, porém, que se trata de pedido de obrigação de fazer c/c reparação de danos morais proposta por [REDACTED] e [REDACTED] contra [REDACTED].

Em primeiro lugar, necessária a regulamentação do polo passivo, nele passando a constar o nome do réu, [REDACTED]. Anote-se.

Não foi possível a conciliação.

A preliminar de ilegitimidade passiva, ainda que se misture com o mérito, deve ser afastada de plano. O réu confessou ter feito o comentário “vagabundas viu” (f. 94). Aqui não se discute quem foi o autor do *post* que deu origem à celeuma.

Passo, portanto, ao exame do mérito, adiantando que sem razão as autoras.

Afirmam as autoras que são agentes de trânsito e que na tarde do dia 23/05/17 estavam trabalhando, quando foram fotografadas por um terceiro que postou no seu *facebook*. Depois de discorrerem longamente sobre o histórico da *internet* no país, que contaria com mais de um bilhão de usuários pelo mundo, requereram a indenização por supostos danos morais no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), pelo comentário na citada postagem “vagabundas viu”.

Sem razão. Incabível a condenação na obrigação de fazer, posto que as próprias autoras disseram na impugnação (f. 82) que o terceiro que fez a postagem a retirou de sua página. Não creio que um número “incalculável” de pessoas tenha visto a publicação citada. Certamente, as autoras que propuseram um sem número de ações, contribuíram muito mais para que o fato ficasse conhecido.

Não ficou claro que tipo de “dano” pudessem ter sofrido as autoras, agentes de trânsito. A testemunha ouvida na AIJ à f. 95, colega das autoras, disse “que no trabalho do depoente o mesmo já sofreu aborrecimento em razão de sua atuação profissional”. E o fato não passou mesmo disso, mero aborrecimento profissional. As autoras parecem mesmo não terem sido submetidas a um treinamento mais apurado, de maior duração, parecendo despreparadas para atuarem junto ao público. É comum ver certos agentes de trânsito próximos a escolas e é patente o despreparo, inclusive psicológico e até mesmo de educação, para lidarem com o público em geral. Então um agente público não pode ser criticado? A aparente revolta de parcela da sociedade, ainda mais na Era da Informática, se dá mais com o abuso, o excesso de impostos, taxas e multas que têm que suportar, sem o retorno por parte das autoridades públicas, em especial do Executivo e Legislativo, mais interessadas em seu próprio bem-estar. Nesse rumo, comentários como o ora em exame, se inserem mais no direito de crítica ou até de forma de desabafo, contida nos limites do exercício da liberdade de manifestação. Não se trata de manifestação anônima ou de um perfil *fake*, tão comum nos dias de hoje. Ainda que não seja uma manifestação elegante ou inteligente, fica claro que o “vagabundas viu” não tem o condão de transformar as autoras em pessoas melhores ou piores do que são, e possivelmente, o réu quis dizer “pessoas à toa”, que estavam ali para multar ao seu bel prazer os incautos motoristas que transitavam pela via pública. Veja-se a propósito:

A 6ª Câmara Cível do TJRS entendeu que a mensagem representou a indignação popular,

1

estando ausente qualquer conteúdo pejorativo ou ofensivo diretamente a um agente de trânsito específico.

Ajuizada em 27 de março de 2007, com o valor da causa de 280 mil reais, a ação só teve sentença de primeiro grau mais de quatro anos depois - em 30 de agosto de 2011'.

Do mesmo modo, confira-se agente de trânsito supostamente ofendida por motoristas em Londrina:

Por causa do desgaste emocional, ela resolveu processar a CMTU e disse que, durante o expediente, é "submetida a maus tratos pela população". A agente destacou que a companhia não promove treinamentos de defesa pessoal e abordagem nem oferece coletes à prova de balas e apoio psicológico².

Certamente que o réu não quis imputar conotação sexual ao comentário ou de outro sentido não ofendendo a moral das pessoas fotografadas. Aliás, não é crime tirar foto de outra pessoa, mesmo uniformizada ou às escondidas. Ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei. Não tenho conhecimento de nenhuma lei que vede (proíba) alguém de tirar foto de outrem (fiscal de trânsito ou não). Hoje em dia somos objeto de outro tipo de "invasão", como câmeras de filmagem em quase todos os lugares, o que é muito bom e salutar. Entendo que todos os locais públicos deveriam ser filmados (e fotografados), como salas de cirurgia, salas de audiência (já acontece), salas de aula, delegacias, hospitais de modo geral, viaturas policiais, os próprios policiais ou agentes... Isso evitaria ou inibiria a prática de muitos abusos e ilícitos.

Também o Poder Judiciário não pode compactuar com uma certa "indústria" que vêm florescendo aos poucos: a indústria do dano moral. Muitas pessoas acham que vão ganhar um bom dinheiro com ações desse tipo. Ledo engano. A excessiva judicialização de aspectos corriqueiros da vida em sociedade vai causando um excesso de demandas, a maioria sem nenhum nexo, como é o caso dos autos.

Finalmente, as alegações das autoras que a ação foi proposta contra "██████" e contra "██████", ainda que se trate de marido e mulher, não pode ser levado a sério. O pedido de aplicação dos efeitos da revelia, quanto a pessoa de "██████", também não pode ser considerado juridicamente. Mas, de todo modo, fica também indeferido.

Isso posto, **julgo improcedentes** os pedidos da parte autora, com julgamento do mérito.

Sem custas e honorários.

Indefiro a gratuidade de justiça requerida **pelas partes**, que não preenchem os requisitos para tanto. Uma das autoras é formada em direito, a outra é casa e mora em bairro de boas condições econômicas (Mercês), não se sabendo qual a ocupação do marido. O réu, ao que parece, é empresário³. Todos podem pagar eventuais custas e honorários, em caso de

1 Extraído <http://www.espacovital.com.br/publicacao-28612-placa-criticando-agentes-de-transito-nao-causa-dano-moral>, consulta em 10 abr 18.

2 Conforme <https://extra.globo.com/noticias/economia/agente-de-transito-entra-na-justica-por-ser-ofendida-por-motoristas-mas-nao-ganha-indenizacao-19327260>. Visualizado em 10 abr 18

3 Vide f. 79.

2

97

eventuais recursos.

Arquive-se, com baixa, oportunamente.

Pub. e int.

Uberaba, 10 de abril de 2018.

 **NARCISO A. MONTEIRO DE CASTRO**
JUIZ DE DIREITO

Narciso Alvarenga Monteiro de Castro
Juiz de Direito Titular da 2ª Unidade Jurisdicional de Uberaba

3